

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 52/77 de 15 de setembro de 1977.

APROVA AS CONTAS DO PREFEITO RELATIVAS
AOS EXERCÍCIOS DE 1973, 1974 e 1975.

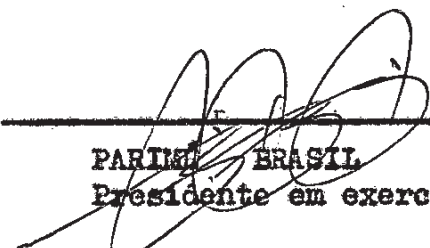
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E EU
SANCIONO O PRESENTE

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal relativas aos exercícios de 1973, 1974 e 1975, nos termos do art. 73º, combinado com o art. 55º do Decreto Lei nº 411/69 e art. 120º § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), 15 de setembro de 1977.



PARIZETE BRASIL
Presidente em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 52/77

DE 15/09/77

AFROVA AS CONTAS DO PREFEITO RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS DE 1973, 1974 e 1975.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E EU SANCIONO O PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal relativas aos exercícios de 1973, 1974 e 1975 nos termos do art. 73º, combinado com o art. 55º do Decreto-lei nº 3.365/69 e art. 120º § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), 15 de setembro de 1977.

PARIMÉ BRASIL
Presidente em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO Nº 28/77

DE 19/09/77

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ÁREA QUE ESPECÍFICO.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, Território Federal de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Art. 6º

do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a área atingida pela regularização da Avenida Costa e Silva do plano de urbanização do Bairro de São Pedro, onde está localizada a befeitoria pertencente a LINDALVA DE ALMEIDA.

§ 1º - Os bens indenizáveis em decorrência deste Decreto são: Uma de taipa e abobe com 37,80 m² de área coberta de palhas, esquadrias de madeiras comum, piso em cimento e terra batida, sem pintura; um cajueiro, uma azeitoneira, uma goiabeira e quatro ateiras.

§ 2º - Os bens descritos no parágrafo anterior foram avaliados em Cr\$ 7.590,00 (sete mil, quinhentos e noventa cruzeiros).

Art. 2º - A Municipalidade ocupará imediatamente a área onde se encontra o imóvel descrito no Parágrafo Primeiro do artigo anterior, logo após a publicação deste Decreto, com fundamento no Art. 7º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 19 de setembro de 1977.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 19/77

DE 19/09/77